

ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM BACIAS HIDROGRÁFICAS

1. CONTEXTO

A cobrança, um dos instrumentos de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, objetiva: *“I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; II - incentivar a racionalização do uso da água; III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos”*. Os recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão ser utilizados na execução dos programas e ações previstos nos planos de recursos hídricos e sua aplicação de forma eficiente proporcionará a efetiva implementação da PNRH.

A implementação dos planos de recursos hídricos contará, necessariamente, com a participação dos entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH atuantes na bacia hidrográfica, contribuindo com a definição de prioridades e com o aporte de recursos complementares àqueles oriundos da cobrança pelos usos das águas, para a viabilização das ações ali previstas. A participação dos órgãos gestores de recursos hídricos atuantes na bacia hidrográfica dará subsídio aos objetivos estratégicos para o avanço dos instrumentos de gestão previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

A figura da Agência de Água, ente do SINGREH, será criada mediante autorização do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH após solicitação do comitê de bacia hidrográfica, desde que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos assegure sua viabilidade financeira.

No exercício das funções de Agência de Água, previstas no art. 44 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e ao receber delegação de competência para o exercício das funções de Agência de Água por parte do CNRH, a entidade delegatária tem, entre suas competências, *“propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica (...) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos...”*, os quais devem ser utilizados *“no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos”* e *“no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos”* (incisos I e II do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997).

A estratégia de utilização dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica é de responsabilidade do comitê de bacia hidrográfica. Assim, a proposta apresentada pela entidade delegatária para a aplicação dos recursos financeiros advindos da cobrança passa por apreciação do colegiado e deve ser aprovada em Plenário.

2. CONCEITO

O Plano de Aplicação Plurianual – PAP consiste em ferramenta de orientação para a aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em estudos, projetos e ações elencados no plano de recursos hídricos. Com horizonte plurianual, constitui-se em importante ferramenta de auxílio à sua implementação. Assim, o PAP deve contemplar os componentes e programas do plano de recursos hídricos e suas respectivas ações, priorizados no período de vigência do contrato de gestão e compatibilizados com os recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União.

O PAP deve incorporar as ações de manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária, as ações relacionadas às atividades do comitê de bacia hidrográfica e aquelas necessárias ao cumprimento do contrato de gestão. É imprescindível que garanta compatibilidade com as metas dos planos de recursos hídricos de forma a permitir o alcance de resultados efetivos para a gestão de recursos hídricos na bacia hidrográfica.

O PAP se constitui, assim, em uma ferramenta de planejamento e de apoio à gestão orientado pelos planos de ações definidos nos planos de recursos hídricos, com horizonte de médio prazo, 5 (cinco) anos, que define as estratégias, diretrizes e metas, em alinhamento com os artefatos de planejamento de longo prazo da entidade delegatária.

3. PREMISSAS

- As ações contempladas no PAP devem estar compatibilizadas com os recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União e ao mesmo tempo permitir o alcance de resultados efetivos para a gestão de recursos hídricos na bacia hidrográfica.
- O PAP deve guardar compatibilidade com as prioridades e as metas do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica.
- No PAP devem estar previstas, obrigatoriamente, as ações de manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária, as ações relacionadas às atividades do comitê de bacia hidrográfica e aquelas necessárias ao cumprimento do contrato de gestão.
- Embora restrito às ações realizadas com recursos da cobrança em rios de domínio da União, o PAP terá interface e complementaridade com as ações de implementação do plano realizadas com recursos de outra natureza.
- O plano de ações e/ou o Manual Operativo do Plano (MOP) do plano de recursos hídricos constituem documentos base para a elaboração do PAP.
- O PAP deve possuir o seguinte conteúdo mínimo:
 - a) premissas, objetivos e recursos financeiros;
 - b) metas, programas e ações prioritárias;
 - c) alocação dos recursos financeiros em estudos, projetos e ações considerados prioritários;
 - d) critérios de alocação dos recursos; e
 - e) critérios utilizados para a hierarquização dos estudos, projetos e ações.
- O PAP será elaborado pela entidade delegatária e deverá contemplar os componentes e programas do plano de recursos hídricos e suas respectivas ações, priorizados no período de vigência do contrato de gestão e compatibilizados com os recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União.
- O PAP deverá ser dimensionado tendo em vista a capacidade operacional da entidade delegatária que irá atuar na bacia hidrográfica e o montante disponível de custeio administrativo calculado com base nos valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, incluindo os rendimentos das aplicações financeiras, em atendimento ao limite estabelecido no art. 22, § 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e em consonância com os normativos publicados pela ANA relacionados com o tema.
- O PAP deverá ser submetido ao plenário do comitê de bacia hidrográfica para aprovação, cuja deliberação resultante deve conter critérios para hierarquização dos programas, incluindo as ações e projetos relacionados.
- O PAP poderá ser alterado ou repactuado, após manifestação favorável pela diretoria do comitê de bacia hidrográfica, sem prejuízo de submissão da nova proposta ao plenário do comitê de bacia hidrográfica, ou conforme regras estabelecidas pelo colegiado.
- Desde que resguardados os investimentos já contratados e mantida a estrutura programática original, as propostas de alterações ou repactuações do PAP deverão ser justificadas e

submetidas, previamente, à deliberação do comitê de bacia hidrográfica, ou conforme regras estabelecidas pelo colegiado, que deverá ocorrer até o final do exercício anterior.

- Recomenda-se que os comitês de bacia hidrográfica editem regras procedimentais, por meio de deliberação, com critérios gerais e específicos para os processos que envolvam alterações ou repactuações do PAP, incluindo situações que não necessitem submissão de alterações do PAP ao plenário do comitê de bacia hidrográfica.
- O PAP deverá ser disponibilizado e atualizado nas páginas eletrônicas da entidade delegatária e do comitê de bacia hidrográfica de forma a garantir a transparência e o controle social. Recomenda-se que a entidade delegatária adote um sistema ou mecanismo que permita a divulgação e acompanhamento pela sociedade da eficiência da execução dos recursos da cobrança.

4. REFERÊNCIAS E LEGISLAÇÃO

- [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
- [Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#);
- [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#);
- [Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004](#);
- Resoluções editadas pela ANA relacionadas ao exercício das funções de Agências de Água ([Portal das Agências de Água](#));
- Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH relacionadas ao exercício de funções de Agências de Água ([Portal do CNRH](#));
- Instruções e deliberações normativas do Tribunal de Contas da União – TCU relativas à prestação de contas ([Portal do TCU](#)); e
- Instruções da Controladoria Geral da União – CGU – relativas à prestação de contas ([Portal da CGU](#)).

5. ESTRUTURAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO – PAP

Para a padronização e estruturação do PAP sugere-se o uso de metodologia baseada na elaboração de programas do Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal.

Essa padronização facilitará a correlação entre as ações executadas e os principais problemas da Bacia que devem ser alvo da intervenção do setor de recursos hídricos, contribuindo, assim, para o estabelecimento de umnexo entre as ações a serem implementadas e os resultados a serem alcançados.

Também será possível realizar análises comparativas entre os planos de recursos hídricos de diferentes bacias hidrográficas ou edições de um mesmo plano. Por fim, será possível avaliar níveis de investimento regional e global por instrumento de gestão ou área de atuação do SINGREH.

Propõe-se para o PAP uma estrutura que espelha os planos de ações definidos nos planos de recursos hídricos, partindo de 4 (quatro) categorias de finalidade (nível 1), as quais representam as intenções *macro*, a saber:

1. Gestão de Recursos Hídricos: engloba programas e ações organizados com vistas à implementação dos instrumentos de gestão e ao fortalecimento institucional do SINGREH, pilares na fundamentação e na orientação para a implementação da PNRH;
2. Agenda setorial: engloba programas e ações que possuem elevada dependência de articulação com diferentes setores e interesses na bacia hidrográfica (relacionados a usos consuntivos ou não consuntivos dos recursos hídricos);
3. Apoio ao Comitê de Bacia Hidrográfica: engloba programas e ações com o objetivo de prover ao comitê de bacia hidrográfica condições necessárias ao desenvolvimento de sua agenda de trabalho e ao cumprimento de suas atribuições legais;
4. Manutenção do comitê de bacia hidrográfica e da entidade delegatária: engloba programas e ações para manutenção do custeio administrativo do comitê de bacia hidrográfica e da entidade delegatária, com os recursos da cobrança, dentro do limite de valores previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e em conformidade com o que estabelece a Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020.

Com estrutura similar aos planos de recursos hídricos, o nível 1 – categoria de finalidade – será desdobrado em outros 2 (dois) níveis: programas e ações, cujo detalhamento é apresentado a seguir:

Nível 2 - Programas

Os Programas são os elementos de organização que articulam um conjunto de ações suficientes para enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade, devendo seu desempenho ser passível de aferição por indicadores coerentes com o objetivo estabelecido, com foco na eficácia.

Cada programa requer um conjunto de atributos, dentre os quais destacamos:

- a. **Nome**: nome do programa, que deve ser associado à área temática atingida pelo conjunto de ações dentro do programa;

- b. Objetivo:** expressa o propósito, a finalidade, a ser alcançado pelo programa;
- c. Descrição do problema ou oportunidade:** expressa, de forma sucinta, o que será efetivamente feito no âmbito do programa, seu escopo e delimitações, ou seja, “o que” será feito;
- d. Base Legal:** especifica os normativos que dão respaldo ao programa (Lei, Decreto, Instrução Normativa, Portaria etc.);

Nível 3 - Ações

As ações são os elementos de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, visando à eficiência.

Cada ação requer um conjunto de **atributos**, dentre os quais destacamos:

- a. Nome:** nome da ação, que deve ser associado ao objetivo geral do programa;
- b. Nome da ação no plano de recursos hídricos:** identifica o nome da ação original, que consta do plano de recursos hídricos;
- c. Identificação alfanumérica da ação no plano de recursos hídricos:** identifica o código, a identidade da ação, conforme consta do plano de recursos hídricos;
- d. Tipo de ação (projeto ou atividade):** as ações podem ser classificadas, observadas a sua temporalidade e característica, em:
 - i. Projeto (P):** elemento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto ou serviço que apoia a expansão ou aperfeiçoamento da ação do plano de recursos hídricos; ou
 - ii. Atividade (A):** elemento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do plano de recursos hídricos.
- e. Objetivo:** expressa o propósito, a finalidade, a ser alcançado pela ação;
- f. Descrição do objeto:** expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e delimitações, ou seja, “para que” será feito;
- g. Base Legal:** especifica os normativos que dão respaldo à ação;
- h. Produto:** especifica o que será entregue (por exemplo: plano de recursos hídricos revisado, relatório, estudos elaborados, número de pessoas capacitadas, km de rio dentro da classe de enquadramento, nº de pontos monitorados, etc.);
- i. Unidade de Medida:** é o padrão selecionado para mensurar o produto ou serviço que vai ser ofertado (exemplo: documento, unidade);
- j. Meta do Indicador de Resultado nos anos 1, 2, 3 4, 5 e Meta Global:** é identificação numérica da entrega realizada, de acordo com a unidade de medida especificada;

k. Orçamento previsto (R\$) nos anos 1, 2, 3, 4, 5 e Orçamento Global Previsto: indica o valor alocado para a entrega do produto ou processo ao longo de cada ano do PAP e o montante financeiro.

Um quarto nível, mais operacional, e anual, será necessário para o planejamento e acompanhamento da execução das subações de cada uma das ações previstas no PAP pelas entidades delegatárias. Os Planos de Execução Orçamentária Anual – POAs serão elaborados, em conformidade com o PAP, considerando a capacidade operacional e financeira da entidade delegatária em executá-los com a previsão anual dos recursos arrecadados e tendo em consideração os limites legais estabelecidos para os seus custos administrativos. Cada entidade delegatária adotará uma estratégia ou um sistema para acompanhamento interno das subações que deverão apoiar a construção dos POAs.

Como analogia, para cada uma das ações, a ANA utiliza o Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão da ANA (SISPLANA), uma ferramenta de planejamento interno, independente do PPA, mas correlacionado com este, para gestão interna das contratações, alocação de recursos, entre outros.

A Tabela 1 abaixo apresenta a hierarquização das classes propostas:

Tabela 1 – Estruturação e padronização do PAP

Nível	PAP (horizonte de 5 anos)			POA (anual)
	1	Categoria de Finalidade		
2		Programa		
3			Ação	
4				Subação

O Anexo 1 apresenta a estrutura programática do PAP, a qual contempla os componentes e programas do plano de recursos hídricos e suas respectivas ações, bem como a descrição de seus atributos.

6. EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO – PAP

O planejamento consiste em um processo contínuo e dinâmico que requer uma organização cuidadosa das ações a serem realizadas, as quais devem considerar a capacidade operacional e financeira da entidade delegatária em executá-las, dentro da previsão anual dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, e dentro dos limites legais estabelecidos para os seus custos administrativos.

Dentre as vantagens de um adequado planejamento destacam-se: maior controle da execução dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, antecipação a problemas e conflitos e maior assertividade nas tomadas de decisão.

Respeitadas as diretrizes do PAP, e dentro do horizonte considerado, deverá ser elaborado o Plano de Execução Orçamentária Anual – POA contendo o detalhamento das ações a serem executadas em cada ano de vigência do Contrato de Gestão.

O POA deverá seguir as seguintes diretrizes:

- O POA será elaborado, em conformidade com o PAP, considerando a capacidade operacional e financeira da entidade delegatária em executá-lo com a previsão anual dos recursos arrecadados através da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, incluídos os respectivos rendimentos financeiros, e tendo em consideração os limites legais estabelecidos para os seus custos administrativos;
- O POA poderá ser revisto e adaptado durante o exercício da sua execução com base em propostas fundamentadas pela entidade delegatária;
- O POA, suas revisões e alterações serão comunicadas formalmente ao comitê de bacia hidrográfica acompanhado das justificativas necessárias.

De forma a compatibilizar a organização da entidade delegatária ao cronograma de atividades do comitê de bacia hidrográfica previsto para o exercício, sugere-se o seguinte fluxo para o processo de planejamento:

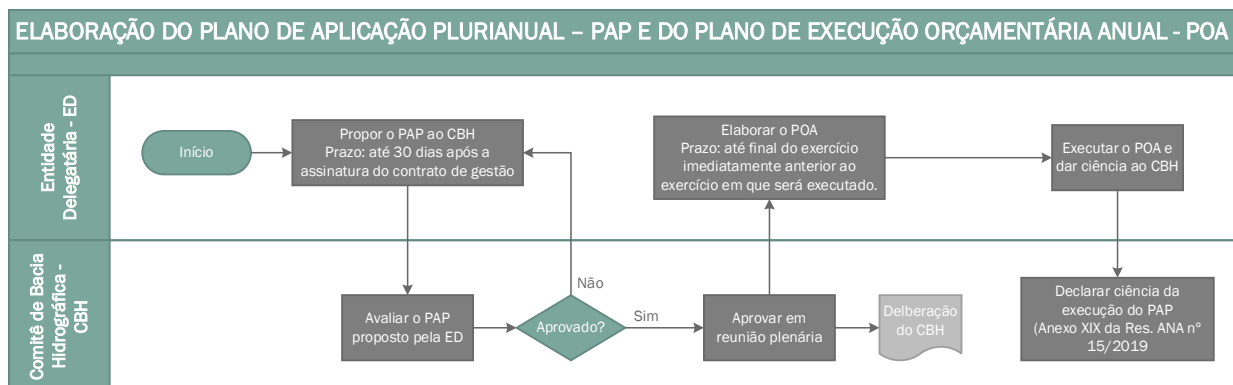


Figura 1 – Etapas do processo de construção do PAP

Estão previstos momentos de revisão do PAP, que, conseqüentemente, terão rebatimento no POA. O fluxograma abaixo apresenta as etapas deste processo:

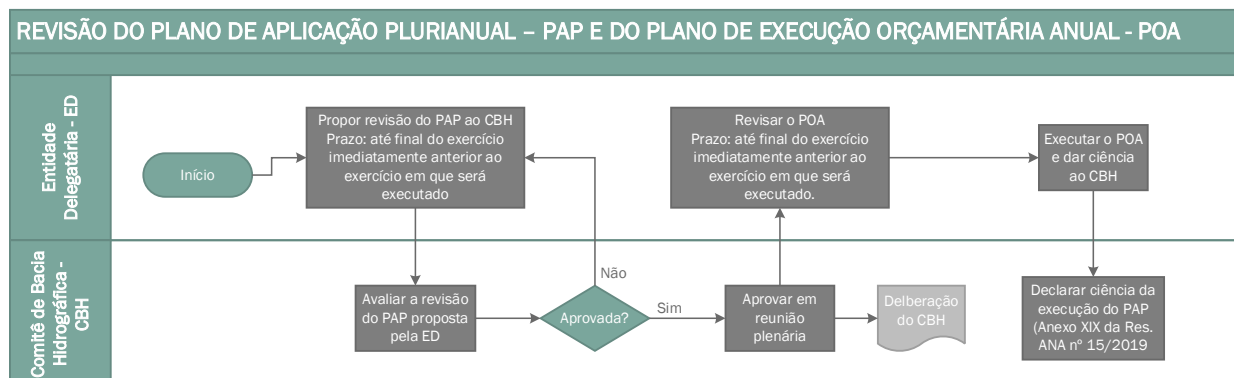


Figura 2 – Etapas do processo de revisão do PAP

- O remanejamento ou alteração do PAP poderá ser realizado no nível ação de 2 (duas) formas:
 - Acréscimo orçamentário em um programa ou ação em função de anulação de dotação equivalente em outro programa ou ação ou de aumento de arrecadação realizada na bacia hidrográfica ou surgimento de novas despesas não previstas originalmente; e
 - Anulação de dotação orçamentária indicada para um programa ou ação, em função de frustração de receita de arrecadação realizada na Bacia Hidrográfica, caso fortuito ou força maior.

ANEXO 1

FINALIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	0	0	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	Realização de ações com vistas à implementação dos instrumentos de gestão e ao fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH.
2	0	0	AGENDA SETORIAL	Programas de execução finalística e que têm elevada dependência de articulação com um ou vários setores de usuários.
3	0	0	APOIO AO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA	Prover ao comitê de bacia hidrográfica condições necessárias ao desenvolvimento de sua agenda de trabalho e cumprimento de suas atribuições legais.
4	0	0	MANUTENÇÃO DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA E DA ENTIDADE DELEGATÁRIA	Manutenção do custeio administrativo do comitê de bacia hidrográfica e da entidade delegatária, com os recursos da cobrança, dentro do limite de valores previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

FINALIDADE	PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	OBJETIVO DO PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROBLEMA OU OPORTUNIDADE	BASE LEGAL
1	1	Planos de Recursos Hídricos (PRH)	Fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos em nível de bacia hidrográfica.	Estabelecimento de documento programático para a bacia, contendo as diretrizes de usos dos recursos hídricos e as medidas correlatas, com horizonte de planejamento de longo prazo, compatível com o período de implantação de seus programas e projetos. Orientação da atuação dos gestores no que diz respeito ao uso, recuperação, proteção, conservação e desenvolvimento dos recursos hídricos.	Art. 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.
1	2	Enquadramento dos corpos d'água em classes segundo usos preponderantes	Assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas e diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.	Implementação de programa de efetivação de enquadramento compreendendo os trechos de rio da bacia hidrográfica, com base nas referências estabelecidas no plano de recursos hídricos.	Art. 9º e 10 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Resolução CNRH nº 91, de 5 de novembro de 2008; Resolução CNRH nº 141, de 10 de julho de 2012; Resoluções CONAMA nº 357/2005, nº 397/2008, nº 410/2009 e nº 430/2011.
1	3	Outorgas dos direitos de uso de recursos hídricos	Assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.	Apoio à regularização dos usos de águas, às atividades de cadastramento de usos de recursos hídricos e estudos para subsidiar o estabelecimento e aprimoramento de marcos regulatórios.	Art. 11 a 18 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Resolução CNRH nº 140, de 21 de março de 2012; e Resolução CNRH nº 141, de 10 de julho de 2012.
1	4	Sistema de informações sobre recursos hídricos	Tornar as informações relacionadas a recursos hídricos acessíveis aos gestores e à sociedade em geral, de modo a facilitar a tomada de decisões.	Sistematização de informações sobre recursos hídricos, incluindo fatores intervenientes para sua gestão.	Art. 25 a 27 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
1	5	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	Promover o reconhecimento da água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor, incentivar a racionalização do uso da água, e obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.	Aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos.	Art. 19 a 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
1	6	Fiscalização dos usos de recursos hídricos	Apoiar a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA na sua competência de fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União, que compreende a verificação do cumprimento de termos e condições previstas na outorga e em regulamentos específicos.	Apoio na supervisão das ações voltadas ao cumprimento da legislação federal sobre o uso da água, apoio aos estudos para o estabelecimento de regras especiais (marcos regulatórios e alocações negociadas), subsídio às ações necessárias ao atendimento dos padrões de segurança hídrica e apoio às campanhas de cadastro e de regularização de usos de recursos hídricos.	Art. 4º, inciso XIX, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.
1	7	Monitoramento Hidrometeorológico	Ampliar o conhecimento sobre a quantidade e a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, de forma a orientar a elaboração de políticas públicas para garantir a necessária disponibilidade de água à população da bacia hidrográfica, contribuindo assim com a gestão sustentável dos recursos hídricos.	Monitoramento e divulgação de informações de quantidade e de qualidade de água superficiais e subterrâneas.	Art. 25 a 27 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
1	8	Segurança hídrica e eventos críticos	Prevenir e reduzir os impactos das perdas de vidas humanas e material causadas por eventos extremos.	Implantação e operacionalização de um conjunto de serviços, obras, planos, programas e projetos com objetivo de garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos e a gestão de risco de eventos críticos, devido a condições climáticas extremas (secas e inundações) e a desastres naturais ou antrópicos.	Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
1	9	Normas e ações relacionados aos sistemas e políticas de gestão de recursos hídricos	Promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional.	Estabelecimento e fortalecimento de parcerias entre os atores da bacia hidrográfica e os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH). Promoção da gestão de recursos por bacia hidrográfica com o trabalho conjunto entre os entes federal e estadual(is).	Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
1	10	Gestão dos recursos hídricos subterrâneos	Promover a gestão dos recursos hídricos subterrâneos ampliando o conhecimento sobre as reservas existentes, sua posição espacial e o potencial de exploração para o atendimento das demandas existentes.	Investigação sobre o potencial de utilização dos recursos hídricos subterrâneos garantindo a qualidade e disponibilidade.	Resoluções CNRH nº 15, de 11 de janeiro de 2001, e nº 202, de 28 de junho de 2018; e Resolução CONAMA nº 396, de 3 de abril de 2008.
1	11	Comunicação, mobilização social, educação e capacitação técnica	Conscientizar, sensibilizar e envolver os atores da bacia hidrográfica nas ações relacionadas à gestão de recursos hídricos.	Aprimoramento da comunicação social, mobilização social, educação e capacitação técnica relativa à gestão de recursos hídricos.	Resolução CNRH nº 98, de 26 de março de 2009; e Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

FINALIDADE	PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	OBJETIVO DO PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROBLEMA OU OPORTUNIDADE	BASE LEGAL
2	1	Recuperação da qualidade da água	Garantir para a população da bacia hidrográfica a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.	Programação das ações e dos investimentos necessários para a despoluição dos corpos d'água na bacia hidrográfica.	Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020; Resolução CNRH nº 140, de 21 de março de 2012; e Resolução CNRH nº 141, de 10 de julho de 2012.
2	2	Gestão da demanda	Equilibrar a oferta e a demanda de água, de modo a assegurar disponibilidade hídrica em quantidade, qualidade e confiabilidade adequadas aos diferentes usos.	Efetivação de ações para controle e redução de perdas de água em sistemas públicos de distribuição, para promoção do uso racional da água nos diversos setores usuários e para reúso da água.	Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020; e Resolução CNRH nº 54, de 28 de novembro de 2005
2	3	Proteção e conservação dos recursos hídricos	Promover a recuperação ou conservação da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ou outras áreas voltadas à proteção dos recursos hídricos na bacia hidrográfica.	Promoção de práticas conservacionistas de solo e água nas atividades produtivas tradicionais, com incentivo à adequação ambiental das propriedades rurais e melhoria das condições hidrológicas da bacia hidrográfica.	Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
3	1	Suporte ao funcionamento do comitê de bacia hidrográfica	Prover ao comitê de bacia hidrográfica condições necessárias ao desenvolvimento de sua agenda de trabalho e cumprimento de suas atribuições legais.	Organização e realização de reuniões, eventos internos e externos do comitê de bacia hidrográfica, inclusive apoio para participação e deslocamento de seus membros.	Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020.
4	1	Manutenção do comitê de bacia hidrográfica	Viabilizar a infraestrutura e materiais necessários para o cumprimento dos trabalhos do comitê de bacia hidrográfica.	Exercício das atribuições previstas em Lei.	Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
4	2	Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária	Viabilizar a infraestrutura, os materiais e recursos humanos necessários para o cumprimento dos trabalhos da entidade delegatária.	Exercício das funções de secretaria executiva do comitê de bacia hidrográfica e apoio à execução das atribuições previstas na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.	Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

CATEGORIA DE FINALIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	ID PAP	NOME DA AÇÃO
1	0	0		GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
1	1	0		Planos de Recursos Hídricos (PRH)
1	1	1	1.1.1	Elaboração, atualização ou revisão do Plano de Recursos Hídricos (PRH)
1	1	2	1.1.2	Elaboração do Manual Operativo do Plano de Recursos Hídricos (MOP)
1	1	3	1.1.3	Acompanhamento e monitoramento da implementação do Plano de Recursos Hídricos (PRH)
1	2	0		Enquadramento dos corpos d'água em classes segundo usos preponderantes
1	2	1	1.2.1	Elaboração de estudos de fundamentação para proposta de enquadramento, reenquadramento ou atualização de enquadramento
1	2	2	1.2.2	Encaminhamentos e acompanhamento da elaboração da proposta de enquadramento, reenquadramento ou atualização de enquadramento ou do Programa de Efetivação do Enquadramento
1	2	3	1.2.3	Implementação do Programa de Efetivação do Enquadramento
1	2	4	1.2.4	Acompanhamento e monitoramento das metas do Programa de Efetivação do Enquadramento
1	3	0		Outorgas dos direitos de uso de recursos hídricos
1	3	1	1.3.1	Participação na regularização dos usos de águas superficiais
1	3	2	1.3.2	Participação na regularização dos usos de águas subterrâneas
1	3	3	1.3.3	Participação no cadastramento de usos de recursos hídricos
1	3	4	1.3.4	Participação no estabelecimento e aprimoramento de marcos regulatórios
1	4	0		Sistema de informações sobre recursos hídricos
1	4	1	1.4.1	Desenvolvimento, implantação, manutenção ou atualização de sistemas de informações e de suporte à decisão sobre recursos hídricos
1	4	2	1.4.2	Integração e divulgação das bases de dados
1	4	3	1.4.3	Operação e manutenção de serviços básicos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)
1	5	0		Cobrança pelo uso dos recursos hídricos
1	5	1	1.5.1	Estudos de fundamentação para a atualização dos valores e mecanismos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos
1	5	2	1.5.2	Desenvolvimento, manutenção e atualização de serviços e sistemas de cobrança
1	6	0		Fiscalização dos usos de recursos hídricos
1	6	1	1.6.1	Participação nas campanhas de fiscalização dos usos de recursos hídricos
1	7	0		Monitoramento Hidrometeorológico
1	7	1	1.7.1	Monitoramento quantitativo dos recursos hídricos superficiais
1	7	2	1.7.2	Monitoramento qualitativo dos recursos hídricos superficiais
1	7	3	1.7.3	Monitoramento quantitativo dos recursos hídricos subterrâneos
1	7	4	1.7.4	Monitoramento qualitativo dos recursos hídricos subterrâneos
1	7	5	1.7.5	Elaboração, revisão, atualização e apoio em estudos e bases referenciais de balanços hídricos da bacia
1	7	6	1.7.6	Monitoramento Integrado rio-aquífero
1	8	0		Segurança hídrica e eventos críticos
1	8	1	1.8.1	Desenvolvimento, implantação, manutenção ou atualização de sistemas de alerta a cheias e inundações
1	8	2	1.8.2	Desenvolvimento, implantação, manutenção ou atualização de salas de situação
1	8	3	1.8.3	Estudos, planos, projetos e obras para implantação, expansão ou adequação de estruturas hidráulicas para contenção de inundações ou alagamentos ou regularização de descargas
1	8	4	1.8.4	Estudos, planos, projetos e obras para implantação, expansão ou adequação de estruturas hidráulicas para aumento da segurança hídrica
1	8	5	1.8.5	Elaboração, revisão, atualização e apoio em estudos e bases referenciais de segurança hídrica
1	9	0		Normas e ações relacionados aos sistemas e políticas de gestão de recursos hídricos
1	9	1	1.9.1	Estudos ou ações voltadas à proposição de atualizações e aprimoramento da legislação em temas relacionados à gestão de recursos hídricos
1	9	2	1.9.2	Promoção de articulações, cooperações e parcerias para gestão integrada dos recursos hídricos
1	9	3	1.9.3	Elaboração, revisão, atualização ou apoio em estudos e ações que visem à uniformização dos instrumentos e elementos de gestão de recursos hídricos entre os diversos entes do SINGREH
1	10	0		Gestão dos recursos hídricos subterrâneos
1	10	1	1.10.1	Cadastramento de usuários de águas subterrâneas
1	10	2	1.10.2	Desenvolvimento de estudos que avaliem o potencial de exploração dos recursos hídricos subterrâneos e interdependência rio/aquífero na bacia
1	10	3	1.10.3	Delimitação de áreas de recarga prioritárias, nos aquíferos mais relevantes da bacia, avaliação da vulnerabilidade e definição de medidas protetivas
1	10	4	1.10.4	Delimitação de áreas de restrição e controle do uso dos recursos hídricos subterrâneos e/ou determinação de perímetros de alerta de poços de abastecimento público
1	10	5	1.10.5	Capacitação técnica relacionada ao planejamento e gestão de recursos hídricos
1	11	0		Comunicação, mobilização social, educação e capacitação técnica
1	11	1	1.11.1	Comunicação social voltada ao fortalecimento do comitê de bacia hidrográfica
1	11	2	1.11.2	Mobilização social voltada ao fortalecimento do comitê de bacia hidrográfica
1	11	3	1.11.3	Educação ambiental para ações vinculadas aos Planos de Recursos Hídricos
2	0	0		AGENDA SETORIAL
2	1	0		Recuperação da qualidade da água
2	1	1	2.1.1	Elaboração, revisão ou atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico

CATEGORIA DE FINALIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	ID PAP	NOME DA AÇÃO
2	1	2	2.1.2	Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes domésticos
2	1	3	2.1.3	Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes industriais
2	1	4	2.1.4	Estudos, projetos ou obras para implantação, expansão ou adequação de sistemas para coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos
2	1	5	2.1.5	Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas para controle de poluição difusa
2	1	6	2.1.6	Estudos, planos, projetos ou obras visando à melhoria ou recuperação da qualidade das águas mediante intervenções diretas nos corpos hídricos
2	1	7	2.1.7	Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de drenagem urbana
2	2	0		Gestão da demanda
2	2	1	2.2.1	Estudos, planos, projetos, obras ou serviços para controle e redução de perdas de água em sistemas públicos de distribuição
2	2	2	2.2.2	Estudos, projetos ou obras para promoção do uso racional da água nos diversos setores usuários
2	2	3	2.2.3	Estudos, projetos ou obras para reúso da água
2	2	4	2.2.4	Estudos, planos, projetos e obras para implantação, expansão ou adequação de plantas de abastecimento de água
2	3	0		Proteção e conservação dos recursos hídricos
2	3	1	2.3.1	Estudos, planos, projetos e intervenções destinadas à recuperação ou conservação da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ou outras áreas voltadas à proteção dos recursos hídricos
2	3	2	2.3.2	Estruturação, desenvolvimento e realização de programas e projetos destinados a pagamentos por serviços ambientais (PSA) de proteção dos recursos hídricos
2	3	3	2.3.3	Estudos, planos, projetos ou intervenções destinadas à conservação de solo para controle da erosão e proteção dos recursos hídricos
2	3	4	2.3.4	Desenvolvimento de estudos ou elaboração de propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso ou unidades especiais de gestão, com vistas à proteção dos recursos hídricos
2	3	5	2.3.5	Apoio ao Cadastro Ambiental Rural (CAR)
3	0	0		APOIO AO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA
3	1	0		Ações finalísticas do comitê de bacia hidrográfica
3	1	1	3.1.1	Organização e realização de reuniões, eventos internos e externos do comitê de bacia hidrográfica
3	1	2	3.1.2	Serviços de tecnologia da informação necessários ao funcionamento dos sistemas corporativos do comitê de bacia hidrográfica e da entidade delegatária
3	1	3	3.1.3	Participação dos membros do comitê de bacia hidrográfica em reuniões e apoio em eventos internos e externos
4	0	0		MANUTENÇÃO DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA E DA ENTIDADE DELEGATÁRIA
4	1	0		Manutenção do comitê de bacia hidrográfica
4	1	1	4.1.1	Infraestrutura e manutenção da sede ou subsede do comitê de bacia hidrográfica
4	2	0		Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária
4	2	1	4.2.1	Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária
4	2	2	4.2.2	Serviços administrativos para o funcionamento da entidade delegatária
4	2	3	4.2.3	Remuneração do pessoal administrativo e de dirigentes da entidade delegatária
4	2	4	4.2.4	Capacitação de pessoal administrativo e de dirigentes da entidade delegatária
4	2	5	4.2.5	Deslocamento de pessoal administrativo e de dirigentes da entidade delegatária